



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2.844, DE 30 DE ABRIL DE 2018.

Altera a Tabela IX do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.618, de 2002, no que concerne à Taxa de Serviços Urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da tabela IX constante do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.618, de 31 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA IX
TAXA DE SERVIÇOS URBANOS
BASE LEGAL LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2002.

	DISCRIMINAÇÃO	URM UNIDADE
01.	COLETA DE LIXO	
	1.1 Por m ² de construção	
	1.1.1. Diária	
	De uso residencial por m ² de edificação	0,1955
	De uso comercial e prestação de serviços por m ² de edificação	0,2261
	De uso industrial por m ² de edificação	0,2584
	1.1.2. Periódica	
	De uso residencial por m ² de edificação	0,1292
	De uso comercial e prestação de serviços por m ² de edificação	0,1615
	De uso industrial por m ² de edificação	0,1955

NOTAS:
- A Taxa de Coleta de Lixo é fixa, nos termos do art. 133 da Lei 1.618, de 2002;
- O Lançamento e Arrecadação se darão nos termos do art. 134 da Lei 1.618, de 2002;
- Aplicam-se os dispositivos da Lei 1.618, de 2002, no que couber para a plena e efetiva aplicação deste dispositivo legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias a contar de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 30 DE ABRIL DE 2018.


Naldo Wiegert,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 30.04.2018.


VINICIUS FRÜHLING DOS SANTOS,
Secretário Municipal de Administração Designado.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 – Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”